REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Ajuste Direto

N.º 0100-DGCP-2021

"AQUISIÇÃO DE BOLSA DE HORAS PARA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E SUPORTE APLICACIONAL, ANALISTA E GESTÃO DE PROJETO, À SOLUÇÃO SI FSE NA ÓTICA DO COMPETE 2020"

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma bolsa de horas num total de 650 horas de serviços de índole informática distribuídos por três perfis distintos, para manutenção evolutiva e suporte aplicacional, analista e gestão de projeto, à solução SI FSE na ótica do COMPETE 2020, de acordo com o Anexo I ao presente caderno de encargos.
2. Os perfis indicados objeto da contratação são os seguintes:
 a) Programador;
 b) Consultor Analista;
 c) Gestor de Projeto.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato, em função das tarefas e dos requisitos técnicos a desenvolver, serão prestados nas instalações onde está alocada a solução SI FSE e/ou local indicado pelo COMPETE 2020.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato terá início no dia seguinte da data da assinatura e términus a 31 de dezembro de 2021, salvo se o montante máximo da despesa for atingido em data anterior o que fará determinar a cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base (entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de serviços que constitui objeto do presente procedimento), é fixado em 18.400,00€ (dezoito mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuídos de acordo com a seguinte estimativa:

Perfil	Custo máximo Perfil/Hora	Horas	Subtotal
Programador	25,00€	460	11.500,00€
Consultor Analista	35,00€	140	4.900,00€
Gestor de Projeto	40,00€	50	2.000,00€
		Total	18.400,00€

Cláusula 5.ª

Obrigações da entidade adjudicatária e especificações técnicas

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos e especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, decorre da celebração do contrato, para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de alocar os recursos humanos com os perfis identificados na sua proposta para prestação dos serviços pretendidos;

b) Obrigações de garantia e resultado.

3. Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos com estreita colaboração com o COMPETE 2020.
4. Para além de cumprir com as especificações técnicas do presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:

a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato de forma regular e continua com os níveis de qualidade de serviços adequados;

b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a aquisição de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato com a entidade adjudicante;

c) Não alterar as condições previstas no contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

Cláusula 6.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção das faturas, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 7.ª.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a aquisição de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 7.ª

Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGE, incluindo as despesas de transporte.
3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante os serviços prestados, e após a respetiva validação dos mesmos.
4. Desde que devidamente emitida as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
5. As faturas serão emitidas em nome da SGE/COMPETE2020/ GAFME, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do contrato, e remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9.ª

Dados Pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa como gestor do contrato, a Dra. Maria José Caçador, como efetiva, e o Dr. Henrique Figueiredo, como suplente, que têm a função de acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início das funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Revisão dos preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Fiscalização, Controlo e avaliação do serviço prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do art.º 318º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 16.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 17.ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo e garantir confidencialidade sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO I

Especificações Técnicas

O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma Bolsa de horas, para manutenção evolutiva e suporte aplicacional, analista e gestão de projeto, à solução SI FSE na ótica do COMPETE 2020.

A execução dos serviços será em regime de bolsa de horas, num total máximo de 650 horas de serviços repartidos pelos perfis e respetiva percentagem de afetação nos seguintes termos:

Perfil	Percentagem afetação aproximada	Horas a contratar
Programador	70,00%	460
Consultor Analista	22,00%	140
Gestor do Projeto	8,00%	50

Considerando as necessidades do COMPETE 2020 no âmbito de alterações à solução SI FSE na ótica do COMPETE 2020, o gestor do contrato irá ao longo da vigência do mesmo indicando à entidade adjudicatária o tipo de intervenção a executar e nesse sentido indicará os seguintes elementos a ter em consideração na execução dessa tarefa/intervenção:

i. O objetivo do projeto e respetivas especificações;
ii. A sua data de entrega do resultado.

Após a receção do pedido de tarefa/intervenção por parte do Gestor do contrato do COMPETE 2020, a entidade adjudicatária proporá, num prazo de 1 dia os seguintes elementos:

i. Os perfis necessários para a execução da tarefa/intervenção;
ii. O número de horas máximo necessário, por perfil;
iii. A data de início e de fim da tarefa/intervenção solicitada.

De seguida o COMPETE 2020 aceitará ou não os parâmetros/condições de execução da tarefa/intervenção propostas pela entidade adjudicatária.

A entidade adjudicatária fica responsável pela concretização do resultado pretendido, por cada tarefa/intervenção.

O COMPETE 2020 poderá não executar na totalidade o contrato decorrente deste procedimento.

Constitui obrigação da entidade adjudicatária a identificação, por perfil, dos consultores de que dispõe, bem como a sua substituição, se for o caso.

Considerando que:

➢ O Sistema SIFSE é propriedade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) sendo que cada Programa Operacional utiliza essa aplicação nos termos das suas atribuições e missão.

➢ A Bolsa Total de 650 horas é repartida por perfil é a seguinte:

Perfil	Horas
Programador	460
Consultor Analista	140
Gestor de Projeto	50

Os serviços a serem prestados devem ser executados da seguinte forma:

1- A prestação de serviços tem por objeto a aquisição de serviços para as seguintes componentes:
a) Serviços de manutenção evolutiva e suporte aplicacional (componente 1);
b) Serviços de analista (componente 2);
c) Serviços de Gestão de Projeto (componente 3).

2- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior (componente 1), são obrigações da entidade adjudicatária a prestação de serviços de manutenção evolutiva e suporte aplicacional à solução SI FSE na ótica do COMPETE 2020, designadamente:
a) Implementação dos pedidos solicitados pelo COMPETE 2020, após análise e ponderação conjunta dos mesmos com a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C);
b) Articulação técnica com a equipa técnica SI FSE e equipa de gestão para o SI FSE da AD&C;
c) Articulação com o COMPETE 2020, nomeadamente na priorização das atividades que lhe foram assignadas e reporte da execução destes pedidos.

3- Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços devem incidir, designadamente, nas seguintes operações no domínio da abrangência do COMPETE 2020:
a) Avisos e Candidaturas FSE;
b) Pedidos de Pagamento;
c) Execução Física e Financeira;
d) Pagamentos;
e) Pedidos de alteração;
f) Monitorização;
g) Certificação.

4- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços relativos à componente 1 devem respeitar os seguintes procedimentos:

a) Os pedidos efetuados pelo COMPETE 2020 devem seguir o fluxo existente, devendo ser submetidos através dos mecanismos definidos e analisados pela equipa de assistência técnica SI FSE em conjunto com a AD&C;

b) Após a respetiva análise e ponderação conjunta entre a AD&C e o COMPETE 2020, os pedidos devem ser encaminhados para implementação.

5- Para efeitos do disposto associado à componente 2, são obrigações da Entidade Adjudicatária a prestação de serviços de analista à solução SI FSE na ótica do COMPETE 2020, designadamente:

a) Apoio na análise e definição de requisitos para evolução da solução SI FSE de acordo com as necessidades da Autoridade de Gestão;

b) Apoio na identificação de erros, pré-análise dos mesmos e criação dos pedidos nos sistemas definidos;

c) Apoio na articulação dos pedidos pendentes e gestão de prioridades dos mesmos junto da equipa de coordenação da AD&C;

d) Apoio na gestão dos pedidos enviados para o programador alocado exclusivamente ao COMPETE 2020;

e) Apoio nos testes solicitados pela AD&C no âmbito do SI FSE;

f) Preparação de pontos de situação do estado dos pedidos abertos nos sistemas definidos.

6- Para efeitos do disposto associado à componente 3, são obrigações da entidade adjudicatária a prestação de Serviços de Gestão de Projeto à solução SI FSE na ótica do COMPETE 2020, designadamente:

a) Aprovar e gerir o cronograma geral do projeto, verificando se tem todos os recursos disponíveis para concluir o projeto com qualidade no prazo previsto;

b) Prever e gerir os principais problemas e conflitos;

c) Gerir o âmbito do projeto, garantindo junto da entidade adjudicante que este está a ser realizado e será entregue da forma que foi aprovado;

d) Divulgar de forma transparente todas as informações do projeto que sejam requeridas pela entidade adjudicante;

e) Prever e gerir os principais riscos do projeto;

f) Desenvolver e implementar métricas para o acompanhamento e avaliação da execução do projeto;

g) Assegurar a qualidade e a excelência na hora da entrega do projeto.

7- Até ao 5.º dia de cada mês (ou dia útil imediatamente seguinte), deve ser enviado ao COMPETE 2020 um relatório de atividades com os seguintes elementos relativos às componentes identificadas nos números anteriores:

a) Período a que se refere o Relatório de atividades;

b) Perfil;

c) Nome do RH que interveio;

d) Descrição do pedido;

e) Atividade desenvolvida;

f) Descrição da tarefa específica;

g) Identificação das horas consumidas por tarefa;

h) Indicação das Horas totais consumidas com gestão de conta corrente;

i) Data do relatório.

8- Os serviços descritos devem ser prestados nos dias úteis no âmbito do período de funcionamento, das 09.00H às 18:00H.

9- As relações de trabalho que se estabeleçam entre os técnicos afetos à prestação de serviços e a entidade adjudicatária são reguladas pelo Código de Trabalho, ou outra legalmente aplicável.

10 - A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, a cumprir os seguintes requisitos mínimos:

a) Para efeitos da componente 1, afetar um recurso com perfil de Programador, com o mínimo de 3 anos de experiência no desenvolvimento em tecnologias NET e SQL Server;

b) Para efeitos da componente 2, afetar um recurso com perfil de Consultor Analista, com mais de 5 anos de experiência profissional e experiência mínima de 2 anos de consultadoria na área dos fundos comunitários;

c) Para efeitos da componente 3, afetar um recurso com perfil de Gestor de projeto, com mais de 5 anos de experiência profissional na gestão de projetos informáticos.